



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 850, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Agência Brasileira de Museus - Abram e dá outras providências.



SF/18956.40978-63

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 29 da Lei nº 13.502, alterado pelo art. 25, a seguinte redação:

“Art. 29. Constitui área de competência do Ministério da Cultura:

.....

IV - assistência e acompanhamento da Casa Civil da Presidência da República e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos;

V - desenvolvimento e implementação de políticas e ações de acessibilidade cultural;

VI - formulação e implementação de políticas, programas e ações para o desenvolvimento do setor museal;

VII – coordenação do Sistema Brasileiro de Museus, diretrizes, orientação normativa e supervisão técnica para o exercício de suas atividades sistematizadas;

VIII – estabelecimento de normas, padrões e procedimentos, com vistas em aperfeiçoar o desempenho das instituições museológicas no País e promover seu desenvolvimento; e

IX – fiscalização técnica e normativa dos bens culturais musealizados ou em processo de musealização. ” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A MPV 850, de 2018, é mais um “factoide” do Governo Temer. Carente de legitimidade, reconhecimento da sociedade e credibilidade, a incapacidade gerencial e política tem levado a descalabros sucessivos. O ajuste fiscal drástico a que tem submetidas as instituições públicas, notadamente na área da cultura, está na raiz da tragédia que consumiu, num incêndio cujo risco era há muito anunciado, o Museu Histórico Nacional da Quinta da Boa Vista.

Para “tapear” o povo brasileiro, o Governo lança mão de uma medida provisória que extingue o Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, criado pelo Presidente Lula em 2009, precisamente para conferir melhor capacidade de gestão ao setor museológico, concentrando numa nova Autarquia, especializada no tema, a gestão da política museológica.

Contudo, sem pessoal suficiente e sem recursos, a instituição não logrou a integralidade de seus ousados objetivos.

Em lugar de fortalece-la, a MPV 850 extingue o Instituto, e cria em seu lugar mais uma “gambiarra” jurídica: um Serviço Social Autônomo, de direito privado.

Ao definir as competências dessa entidade, ignora a necessidade de que funções que só ao Estado podem caber, no terreno da normatização e fiscalização, devem ser preservadas no âmbito do Poder Público, e, com a extinção do IBRAM, na esfera do Ministério da Cultura.

A alteração proposta ao art. 25 da Lei nº 13.502, de 2017, omite tais competências, antes a cargo do IBRAM, entidade de direito público, sendo imperativo que a Lei preveja expressamente que permanecerão sob a responsabilidade do Ministério, sob pena de afronta ao princípio da legalidade.

Impõe-se, portanto, no caso de não ser rejeitada essa Medida Provisória que nada traz de positivo ao enfrentamento do problema da proteção ao patrimônio histórico e cultural e sua divulgação, a correção ora proposta.

Sala da Comissão, de de 2018.

Senador José Pimentel
PT – CE



SF/18956.40978-63